



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, 2005

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

EMENDA Nº / (Do Sr. Dep. Raul Jungmann)

Acrescente-se o seguinte artigo 95 ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal:

Art. 95 O cargo de Procurador-Geral da República de que trata o parágrafo 1º do artigo 128 desta Constituição passará a ser preenchido mediante nomeação pelo Presidente da República no mês de novembro do último ano de seu mandato eletivo.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a nomeação do Procurador-Geral se dá pelo Presidente da República no primeiro ano de seu mandato. A conjugação do dispositivo que determina que a duração do exercício daquele deve ser de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, possibilita a coincidência de mandatos das duas autoridades.

Tendo em vista que uma das funções precípuas do Ministério Público é o fiel cumprimento da lei, não pode o chefe deste órgão estar vinculado à autoridade nomeante a fim de que se garanta uma das prerrogativas constitucionais do *Parquet*: sua independência funcional.

A relação de gratidão gerada pela escolha do chefe do Ministério Público pelo Presidente arranca o livre exercício da função que a Carta Maior atribuiu ao Procurador.

Para que se viabilize a quebra desta relação, possivelmente, promiscua entre os chefes do Poder Executivo e do órgão ministerial, sugerimos a desvinculação da nomeação do Procurador pelo Presidente eleito para o período integral de seu mandato.

A fim de garantir maior isenção aos atos do Procurador-Geral da República, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2005.

**Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE**